



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000761-63.2018.5.05.0025

Relator: AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/02/2025

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

ADVOGADO: PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000761-63.2018.5.05.0025

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE : **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**
 ADVOGADO : Dr. JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
 RECORRIDO : **SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA**
 ADVOGADO : Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO
 ADVOGADO : Dr. PEDRO CESAR SERAPHIM PITANGA
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 GMACC/tlo/M

DECISÃO

Em sessão realizada em 30/6/2025, o Tribunal Pleno desta Corte decidiu acolher a proposta da Presidência do TST de afetação do incidente de recursos de revista repetitivos, nos moldes dos arts. 896-B e 896-C da CLT, 976 do CPC, 281, § 2º, do RITST e 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 38 do TST, para fixação de tese jurídica com eficácia de precedente obrigatório acerca da exigência de apresentação de planilha atualizada e discriminada de cálculos na interposição de agravo de petição, buscando dirimir questões jurídicas que, em um primeiro momento, foram assim formuladas:

A exigência de apresentação de planilha atualizada e discriminada de cálculos, na interposição do agravo de petição, para fins de processamento do recurso, é matéria constitucional? Se sim, a exigência viola os direitos de acesso à justiça e de ampla defesa, à luz do artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal ou decorre de pressuposto recursal de admissibilidade estabelecido no artigo 897, § 1º, da CLT?

Na proposta de afetação ficou evidenciada a existência de entendimentos divergentes no âmbito desta Corte e entre diferentes Tribunais Regionais do Trabalho, destacando a relevância de fixação de tese quanto ao tema. Considerado tal cenário, e em observância ao art. 284, I, do RITST, a controvérsia jurídica a ser dirimida no julgamento do presente incidente de recurso de revista repetitivo, no âmbito deste Tribunal Pleno, mantenho a delimitação proposta inicialmente.

Neste contexto, e tendo em mira o comando dos artigos 896-C da CLT e 281 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determino:

a) Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre a mesma matéria (art. 284, II, do RITST) em razão dos entendimentos divergentes neste Tribunal;

b) Expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, atendam ao que prevê o art. 896-C, §§ 3º, 4º e 7º, da CLT;

c) Expedição de edital com prazo de quinze dias, o qual deverá permanecer divulgado no sítio deste Tribunal na internet, viabilizando a que interessados - pessoas, órgãos ou entidades - manifestem-se sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao interesse na admissão no feito como *amici curiae* (art. 284, IV, do RITST);

d) Envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte, nos termos do art. 284, V, do RITST;

e) Envio de cópia desta decisão ao Ex.mº Sr. Ministro Presidente deste Tribunal, para cumprimento do disposto no art. 285 do RITST.

Recebidas as informações e após o decurso do prazo, conceda-se vista o Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de quinze dias (art. 896-C, § 9º, da CLT e art. 284, VI, do RITST)
Decorridos os prazos acima, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 20 de agosto de 2025.

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Ministro Relator

